



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos Três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 44600-14.1994.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO DORNELLES AMARAL, Advogado: Carlos Alberto Lorenz, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): AMARAL COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. - ME, Agravado(s): JORGE JÚLIO DORNELES, Agravado(s): SOLANGE REGINA MOTTA DIAZ, Agravado(s): ÂNGELA AMARAL GEHRES, Agravado(s): DANIEL DORNELLES AMARAL, Agravado(s): NOEMI AMARAL BENITES, Agravado(s): GENY DORNELLES AMARAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e indeferir o pedido de justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 419800-25.1998.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO BITTENCOURT MARTINS, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Guimarães, Agravado(s): CAMPO COMPRIDO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Agravado(s): BETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211800-68.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 17 de outubro de 2018.; **Processo: AIRR - 83900-16.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): VALMIR ALVES DE SANTANA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 275-04.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444-61.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENTALCRETE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Manoel Gregório Castellar Pinheiro Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BOSCO DA VERA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1529-87.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ROSANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS CARREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1611-25.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): CHRISTINA BERNADETTE HERZOG, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 552-38.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO RÔMULO NOCRATO SOARES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768-81.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): CLEMILDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sergio Ronaldo Sant'Anna, Agravado(s): CONSTRUTORA EMOB LTDA., Advogado: João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248-61.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1326-66.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogada: Marta dos Santos Olávio, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1366-50.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS REIS, Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1576-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1830-51.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ISABELA CRISTINA FIGUEIREDO MARCELINO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 646-36.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757-56.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Danielle Pires Bandeira, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Marcos Antônio Santos Bandeira Júnior, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Advogado: Gutemberg Araújo Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, Advogado: José Messias Batista Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1076-43.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Stefani Paulina Braga Vitorino, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10939-06.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): KARLA ARMOND CARVALHO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127-88.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DE AMORIM, Advogada: Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199-51.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVÂNIA APARECIDA DA SILVA SINFAES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 414-91.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Agravado(s): AILTON IRENIO DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Adriana Dias de Farias, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492-20.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO ROMEU OLIVEIRA, Advogado: João Domingos de Oliveira Marques, Agravado(s): EDILENE DE ALMEIDA, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 594-52.2014.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ ROCHA SENA, Advogado: José William de Abreu Lima, Advogado: Danilo Fontes da Silva, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Advogado: Marcelo Salles



Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-31.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ISAQUE BRITO DOS SANTOS, Advogada: Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dionílio Aparecido Pereira, Agravado(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-67.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): WANDER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1211-24.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ORLANDO DANTAS MIRANDA NETTO, Advogada: Larissa Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1408-22.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): ODAIR PERES LEANDRO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Bazzaneze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1764-66.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDIMAR DE LIMA CAVALCANTE, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 2806-25.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO MENEZES SOARES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Advogado: Vinícius Romito Pelissoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3148-02.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10379-36.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Marcia Cleopatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11011-83.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Helenice Lopes Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11191-78.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ERCI ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Sérgio Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11799-80.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Pablo Macedo Bueno, Procurador: Thiago Pedrino Simão, Agravado(s): VANDERLEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Góes Durr, Advogado: Guilherme Deriggi Goes, Advogada: Jussara Iracema de Sa e Saechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000127-65.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, apenas quanto aos minutos residuais, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000521-78.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MAZIERO TAVARES DE SOUZA, Advogado: João da Silva Junior, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18-55.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Agravado(s): NEIMAR BARCELLOS, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): EMPREITEIRA PAMPA SUL EIRELI, Advogada: Ana Paula Codevilla Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu (DNIT) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 30-29.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravante(s) e Agravado(s): PRISCILA FERREIRA SOUZA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 33-57.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DENILSON DE SANTANA DIAS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74-94.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-31.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ROGÉRIO SIMÕES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CSC - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA RDC LTDA. - ME, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Agravado(s): EDUARDO BORGES COSTA, Agravado(s): PAULA BORGES COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444-12.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA., Advogado: Leonardo da Luz Parente, Agravado(s): RAIMUNDO RONALDO DA SILVA, Advogado: Marcos André da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574-27.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Leonardo Belens Santos Ferreira, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 729-68.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ARENA NATAL, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 865-27.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogada: Cláudia Correia Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1047-65.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): JOSÉ AMAURY DE GOES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1090-11.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO BIERNASTKI, Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto, Advogada: Ana Carolina Biernastki, Agravado(s): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS



LTDA. E OUTRO, Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-40.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENDERSON FERNANDES DE PAULO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1206-83.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DE SOUSA NETO, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1270-96.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MILTON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10092-35.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Marcelo Augusto Pires Galvão, Agravado(s): CRYSTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10242-94.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): LUCIANA DA CONCEICAO XAVIER, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10265-96.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DA SILVA GOMES, Advogado: Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10877-33.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): CÉLIA GONÇALVES, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11156-34.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): REINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11345-60.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA,



Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOSÉ NADALINI NETO, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11419-64.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): KATIANE CARDOSO ALVES, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12061-69.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANDRÉ FABRÍCIO PEREIRA, Advogado: Fernando Descio Telles, Advogada: Débora Fernanda Rossato, Agravado(s): AL TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): ORRCCON SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): MODELO SERVIÇO DE TRANSPORTES EIRELI - EPP, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA CARDOSO DIAS DE LIMA, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12262-64.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DONIZETH ANTÔNIO COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12307-25.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): CÁSSIA OSANIA DA SILVA, Advogado: Erasmo Ramos Chaves Júnior, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Simão de Oliveira Filho, Advogado: Jasiel Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12432-85.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): JAQUELINE NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22042-07.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEDEMIR ANTONIO DIAS MACIEL, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): BENFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Elismara Teixeira Conceição Goggia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000103-75.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICADORA DE PAPÉIS BONSUCESSO LTDA., Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Advogado: Ercules Matos e Silva, Agravado(s): IVALBER ALVES TAVARES, Advogado: Sílvia Satie Kuwahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000469-39.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMADORBARREIRALUÍS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001751-83.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OSVALDO DAIMIANI, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002103-72.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberta de Oliveira, Agravado(s): DANUBIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Verônica Kobayashi, Agravado(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002152-22.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALADIN TAKEYOSHI IASTANI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002201-86.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-73.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS MAGNO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SICREDI PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 864-06.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELISABETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Torres Leite, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1023-49.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): RENE ZAMBONI GALINDO, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1088-83.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1311-79.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1473-22.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): FRANCINEIA MACENO DA SILVA, Advogada: Anadir Ribeiro Nogueira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1509-16.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Advogado: Marcos Roberto Brianezi Cazon, Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Agravado(s): ELSON DE LIMA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1689-10.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): AMANDA CRISTINA VIDAL DA SILVA, Advogada: Nathalya Bucher Hoerlle, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10095-58.2016.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA LIMA BEZERRA, Advogado: Mário Luiz de Campos Franco, Agravado(s): CRISTIANO NICOLAU PSILLAKIS, Advogada: Teresa Cristina Henriques de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10143-66.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELEN MARTINS DE ABREU CAMPOS, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10517-94.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DO PRADO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10623-85.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIRENE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Magda Helena Leite Gomes Taliani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIEDADE, Advogado: Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Agravado(s): WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10702-32.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANDERSON HERMOGENES DE ANDRADE, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10714-96.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10725-56.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA. - EPP, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA VIVEIROS, Advogado: Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Tomé Pereira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10770-58.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VIDAL MOQUISAY RAMOS, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Advogado: Edivaldo Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10797-96.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROGÉRIO DIAS RIBEIRO, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11061-64.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): FERNANDO GARCIA LOPES, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11319-53.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Elenildes Nogueira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11478-94.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THAMIRIS APARECIDA NEVES, Advogado: Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Alexandre de Castro Laraia, Advogado: Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11885-28.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): GRACIELLE MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 100112-29.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIELLA FERREIRA ANGELINI, Advogada: Ana Lucia Vianna de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100272-10.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ROBERTO WILLIE MILLER TAVARES, Advogada: Vanda de M. Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100757-02.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO HENRIQUE DE AZEVEDO MATTOS, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000318-64.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CLAUDIONOR FERREIRA BERNARDES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000922-12.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA SANTOS, Advogado: Tales Arnaldo de Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001013-12.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): MARIA ALICE SEVERINO DA SILVA MELLO, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001016-65.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO ZEFERINO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001102-17.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ROSA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001272-10.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO LUCAS, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Thiago Pimentel Fogaça José, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001430-83.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): EDILSON JOSÉ, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001443-56.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JAQUELINE ISABEL MARIA DE MACEDO, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Agravado(s): INPAS INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL E DESENVOLVIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001465-38.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA FANTIN, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002097-46.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ARNALDO APARECIDO RODRIGUES VIVIAN, Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18-57.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): LUCIANO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146-49.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Neldemar Sleder, Agravado(s): JOAQUIM DE JESUS SILVA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165-55.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Diego Góes Nunes, Agravado(s): JAMIRIS ANDRADE DA CRUZ, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 175-17.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA SOCORRO DE MENEZES, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 405-29.2017.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JOSÉ ALEILSON LIMA DO NASCIMENTO, Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 419-38.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOZO DE SOUSA FILHO, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-43.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO VIANA FILHO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 880-20.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FARNCISCO NAERISON SILVA CORREIA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO



SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1352-06.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1447-33.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1452-55.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1618-94.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AIRAN COELHO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Cecília Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1788-66.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Isabel Bahia da Silva, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Cecília Smith Lorezom, Advogado: Rodrigo Liberatti Dona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1856-24.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): CAROLINA GALHARDO E SANTIAGO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2029-78.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SANDOVAL FELICIANO DE MOURA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10189-55.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ADÃO BARCELOS, Advogado: Rodolfo Carneiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10247-05.2017.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): LUIS FERNANDO LOURIVAL COSTA, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 10368-66.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA - FAZENDA GAMELEIRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ MOISÉS DE FÁTIMA GOMES, Advogado: Cleber Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10524-70.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAMILSON DE BRAGA PONTES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 335200-17.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ONIR DE ALMEIDA ABRAHÃO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 200000-82.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASES TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Recorrido(s): NACIB BARCELLOS, Advogada: Verônica Quintanilha Barros Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1012-74.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNALDO DE MACEDO PINHEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIAÇÕES LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1437-67.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA BRANDAO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos das normas regulamentares, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora, bem como o recolhimento da cota-parte devida pela patrocinadora, inclusive quanto à diferença atuarial (recomposição da reserva matemática), a cargo apenas da patrocinadora, com a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-PAULO TEIXEIRA BRANDAO, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1774-95.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONICA SANTOS PERES, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a preliminar



de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto aos tópicos "transporte para a homologação da rescisão contratual", "pedido alternativo de rescisão indireta, nos termos do art. 483 da CLT, com o pagamento da multa prevista na cláusula 23ª da CCT 2009", "nulidade do acordo de compensação de horas extras" e "multas normativas", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.; **Processo: RR - 140-19.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMANUEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras observe, em sua base de cálculo, a gratificação de função efetivamente paga ao Reclamante na jornada de 8 horas diárias, em respeito à coisa julgada.; **Processo: RR - 341-24.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): LUIZ OSWALDO ILHÉO, Advogado: André Soares Hentz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "bancário - transporte de valores - indenização por danos morais - valor arbitrado" por violação do art. 944 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - juros e correção", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior à 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 639-53.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELY MELIZA PEDROSO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 865-69.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON KAMINSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Mariela Frigeri, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hélcio Silva Orane, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Leonardo de Mello Simão, Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 913-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SORAYA SODRÉ MENDONÇA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eliane Vieira, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil



do empregador - indenização por danos morais e materiais", por violação ao art. 950 do CCB ; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil do banco Reclamado pelo caráter ocupacional da patologia da qual a Autora é portadora, condenando-o no pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) lucros cessantes, correspondentes a 100% da última remuneração auferida pela Reclamante nos períodos de afastamento para gozo de benefício previdenciário; c) pensão mensal, nos períodos de alta previdenciária, correspondente a 25% da última remuneração, a ser paga mensalmente, com a inclusão em folha de pagamento, até a convalescença da Autora, incluídos o 13º salário e férias, em atenção aos limites do pedido. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e correção monetária na forma da Súmula 381/TST. As prestações vencidas devem ser pagas em parcela única, sem a aplicação de qualquer redutor. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 1820-52.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO APARECIDO VITORINO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado para determinar o processamento dos seus recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença no aspecto em que condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais (decorrentes de abalo de ordem psicológica após a ocorrência de assalto à agência bancária), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO SANTANDER (BRASIL), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 6200-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAN - COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): WILMA MARIA DANTAS ALVES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária da reclamada FAN Cobranças Ltda., excluí-la do polo passivo da presente demanda. Em consequência, julgou prejudicado o exame do recurso de revista no tocante ao tema remanescente.; **Processo: RR - 295-21.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): ADHEMAR DOS SANTOS, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer



do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; III - não conhecer do recurso de revista da PREVI. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Augusto Alcântara Vago.; **Processo: RR - 571-38.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1166-24.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Recorrido(s): RICARDO MATTE, Advogado: Roberto Staub, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 282462/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1268-60.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Priscilla Montes Guimarães, Recorrido(s): RODNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1532-10.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO VICTOR FREITAS PESSOA E OUTRAS, Advogada: Adriana Lima Matias, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Rodolfo Nero Ferreira Leite, Advogado: Miguel Angelo Ruschel Neto, Recorrido(s): CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA., Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência do dano (acidente fatal), do nexo de causalidade com o trabalho e da responsabilidade objetiva da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos correlatos, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 3757-40.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrente(s): LORI HAWERROTH KRUEGER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "auxílio-alimentação - ações coletiva e individual - litispendência", por violação do at. 104 do CDC, e "adicional de incorporação - integração do CTVA", por contrariedade à Súmula 372/TST. No mérito, dar-lhe provimento, para: I.a - afastar a litispendência acolhida pelo Tribunal Regional quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica". Com base no permissivo



constante no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73) - causa madura -, declarar a natureza indenizatória da parcela e julgar improcedente a integração do auxílio-alimentação no salário da Reclamante; I.b - determinar a integração do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, observando-se os mesmos critérios fixados pelo acórdão recorrido quando assegurou à Reclamante a incorporação da parcela "gratificação de função" - item 6 do aresto impugnado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 860-76.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSENILTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): DALL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1039-94.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARÍLIA DOS SANTOS IGLESIAS TRINDADE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. CREDENCIAL SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e II -conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. SÚMULA 437, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional correspondente (100%, por força de convenção coletiva) e reflexos, nos dias em que a jornada de trabalho da reclamante ultrapassar seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1282-86.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): SINTIA APARECIDA FARIAS DE ABREU, Advogada: Tatiane Lopes de Almeida, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1372-71.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): EVERALDO PACHECO DE JESUS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 1801-20.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO DE SANTANA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - período de espera pelo transporte fornecido pelo



empregador ao final da jornada de trabalho", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, considerados estes o tempo de espera entre o fim da jornada e a saída do transporte fornecido pela empresa, como horas extraordinárias, desde que ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1864-66.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1878-51.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Adrian Moreno, Recorrido(s): ELIANE LIMA, Advogada: Eliane Fátima Siemiatkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1909-71.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista do autor, no tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT, no tema "JORNADA 12X36 - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO - ADICIONAL NOTURNO - HORA REDUZIDA", por contrariedade às Súmulas 60, II, 437, I e 444 todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos. Custas pela empresa.; **Processo: RR - 2021-26.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2181-30.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON LUIZ LEITE RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirao Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015.; **Processo: RR - 2671-56.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENALDO CABRAL MEIRELES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogada: Michelle Leite Costa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atividade bancária. indenização por danos morais decorrente de assalto no ambiente de trabalho. responsabilidade civil do empregador. atividade de risco", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado, no pagamento de: (a) indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas, e correção monetária a partir da publicação deste acórdão (Súmula 439/TST); (b) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (OJ 348 da SBDI-1). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 400,00



(quatrocentos reais), calculados sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Júlia Panisson Lemos.; **Processo: RR - 10441-17.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Recorrido(s): JOAO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal total do direito do autor e julgar improcedente a demanda. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita.; **Processo: RR - 10642-85.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): DANIEL ROCHA DIAS, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10936-13.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ILSANDRA GOMES PELEGRINELLI SAMPAIO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 17008-10.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ELZA MAIA SOUSA E SILVA, Advogada: Nilzamara Vieira Caldas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 160700-85.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): EDUARDO FRANCO EMERICK JÚNIOR, Advogado: Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale S.A. tão somente quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO - EXAURIMENTO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO - CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a determinação de reintegração do autor no emprego em pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens (13ºs salários, férias com 1/3 e FGTS) pelo período compreendido entre 22/10/2013 e o final do período de estabilidade.; **Processo: RR - 88-34.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA MADALENA BERNARDINO DA CRUZ, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 346-17.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JUCINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): J.&J. REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 391-07.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 651-77.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Recorrido(s): MISTA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Elaine Pereira da Silva, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 714-67.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO GALEZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Rogério Bueno Antunes, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, IX, da CF e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no processamento e julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 796-60.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Recorrente(s): CLAUDIONOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 1290-51.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): ANA NAIMA JORGE FERRAZ E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Icaro Luiz Silva Marques, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Juliana Correia de Souza Portela, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1435-60.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): JOÃO DE CASTRO VAZ, Advogado: Hamilton Tavares Junior, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do artigo 37, X, da Constituição da República.; **Processo: RR - 10315-42.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON CÉSAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA., Advogada: Roberta Gonçalves Pita de Alencar Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observada a prescrição e a dedução dos valores efetivamente pagos no curso do contrato. Majorado o valor da condenação para R\$5.000,00 (cinco mil reais) para fins processuais.; **Processo: RR - 11224-78.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): CÍBELE MARIA MONTEIRO VALENÇA, Advogado: Willians dos Santos Basilio, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da condenação).; **Processo: RR - 11459-77.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDECI MARTINS GOMES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus da sucumbência, absolver a empresa do pagamento de honorários periciais. Dispensa-se o autor do pagamento dos aludidos honorários, nos termos do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 12500-20.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ANTENOR DOS SANTOS DORNELES, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ora recorrente (AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.), por contrariedade à OJ-191-SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a ela.; **Processo: RR - 12599-89.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): GUSTAVO MARTINS GAWANTKA, Advogada: Maria de Fátima Cláudio Pacífico, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária do Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos outros temas do recurso (benefício de ordem e desconsideração da personalidade jurídica).; **Processo: RR - 20072-64.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): AUREA MARIA DA SILVA AMARAL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20688-36.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ELVES RODRIGO TORBES, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas: a) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e b) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 21009-58.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Jorge Dagostin, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): ADILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Itacir dos Santos Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21018-11.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANESSA CARVALHO PINTO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 21680-39.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ SOUZA REZENDE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "CTVA - diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "CTVA" e "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" nas vantagens pessoais do autor.; **Processo: RR - 1001883-08.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERDINANDO BARBOSA SOARES, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 73, §1º,



da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão das diferenças das horas noturnas trabalhadas, decorrentes da não adoção da hora ficta prevista no art. 73, §1º da CLT, observados os reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 165-76.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Recorrido(s): BALLOTTIN MÁQUINAS LTDA., Advogado: Natália de Souza Araújo, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Patricia Klassen, Advogado: Anemere Dulaba, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 249-52.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): JEFERSON LOPES CRUZ, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Neice Felix Mesquita, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSS.; **Processo: RR - 568-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSELITO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Recorrido(s): A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Maurício Lima Magalhães Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Kelly Pires Teixeira, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 680-26.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IDEALIZA SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Akemi Mito, Recorrido(s): LUCILENE MENDES, Advogado: Maria Aparecida Cecílio, Recorrido(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Advogado: José Luís Jacobucci Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752-39.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARINALVA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL GERAL DA TRÍPLICE FRONTEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 915-84.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO VALFIEDES SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras.; **Processo: RR - 951-79.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA,



ATACADISTA E SIMILARES DE IMBITUBA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GAROPABA, IMARUÍ, IMBITUBA E PAULO LOPES, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 219, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 970-12.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEIGIANE RESSURREIÇÃO HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Recorrido(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 1003-42.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEOMEDES MARIA COLOMBO HUNKA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 1026-97.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MOISES NOGUEIRA PEITL, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1194-93.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSIVALDO PORTELA BISPO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1556-39.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: José Adilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1739-96.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL GOUVEIA DE LARA, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Recorrido(s): TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 457, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "bônus assiduidade", determinar a sua integração ao salário do Reclamante, com o pagamento dos reflexos em horas extras, gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 2220-33.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSUÉ DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e



do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 11030-94.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ELÂNIA CEZARINA DE PAULA THEODORO, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11059-97.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO ZACARIAS EVANGELISTA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o "pagamento das diferenças decorrentes da recomposição da remuneração do reclamante, após a sua readmissão, pela concessão dos reajustes salariais e das promoções gerais, lineares e impessoais, essas últimas nos mesmos termos em que foram concedidas aos demais trabalhadores que continuaram nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções, por todo o período de afastamento do empregado anistiado, quanto às parcelas vencidas e vincendas", com os reflexos, desde o retorno ao serviço (págs. 101/102). Mantidos os demais parâmetros da condenação, inclusive quanto aos juros e à correção monetária. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa.; **Processo: RR - 11446-18.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): URIEL DE SOUZA SIQUEIRA, Advogada: Aída Carolina Campos Menezes, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Messias Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11547-65.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): MARIO LUCIO DE SOUZA SABIONI, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incorporação de gratificação de função - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da gratificação a ser incorporada deve observar a média atualizada dos valores percebidos no lapso de cinco anos ou de dez anos - conforme seja o parâmetro mais favorável ao Obreiro, à luz do que for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11645-32.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): IVANI ANTÔNIA PAULINO BARZAGLI, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho.; **Processo: RR - 11769-18.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): EXEMPLO - EMPREENDIMIENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Recorrido(s): EGINEI



FERREIRA NEVES, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 20127-20.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARINES DO CARMO NUNES DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20209-48.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ELISIER RODRIGO CAVALHEIRO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21225-94.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): SIDNEI DA SILVA MACHADO, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - previsão em norma coletiva de adicional superior ao previsto em lei", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras em razão da base de cálculo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 100049-39.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no aspecto, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído integralmente (Súmula 437/TST), com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100058-57.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Juliana Cerri da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE -



NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art.93, IX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que sejam examinadas as alegações suscitadas nos embargos de declaração da ré, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo intrajornada".; **Processo: RR - 1002098-26.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO DE OLIVEIRA MACHADO MONTEIRO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "integração salarial - remuneração variável a título de PLR", por demonstração de violação ao art. 457, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que as PLR vinculadas a desempenho pessoal ("PR-PROGRAMA PRÓPRIO") pagas ao Reclamante tinham natureza de "comissão paga por fora" e para determinar a sua integração ao salário, bem como o pagamento dos reflexos legais daí decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 362-72.2016.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOCÉLIA MENDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao índice de atualização dos débitos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: RR - 451-90.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Alair Magalhães dos Santos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thaise Rocha dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 490-79.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDEMILSOM DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SHOPPING PANAMBI, Advogado: Carlos Alberto Furlan, Recorrido(s): G.O.P. ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Recorrido(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Anderson dos Santos Castro, Recorrido(s): DESTAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Régis dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária dos 2º, 3º e 4º Reclamados pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em juízo, consoante disposto na Súmula 331, IV/TST, sendo que a quantificação dos valores devidos por cada uma das empresas deverá ser apurada na fase de liquidação de sentença,



observando-se o período do serviço prestado em cada tomadora.; **Processo: RR - 1188-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERMANO BARROS CARVALHO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00, pela Reclamada.;

Processo: RR - 1230-61.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LETICIA BACELAR BISPO, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1261-32.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Procuradora: Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): JOCIMAR RUTHES, Advogado: Carlos Gregório Reynaud dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1463-88.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSIANE ALVES PEDROSO, Advogada: Milena Conesque Capra, Advogado: Wesley Oliveira da Silva, Recorrido(s): OSMAR FERNANDO LEÃO, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a estabilidade provisória da autora, declarar a nulidade da rescisão contratual e condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao período da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação, restabelecendo a sentença, no particular.;

Processo: RR - 1624-94.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): FELIPE LEITE DE JESUS, Advogada: Tatiane Priscila da Silva Santana, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.;

Processo: RR - 1677-79.2016.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): CICERO NOCACIO, Advogado: Marco Aurelio Romano Ferreira, Advogado: José Antônio Romano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Mato Grosso, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.;

Processo: RR - 1976-95.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LUZIVALDO DA SILVA RÊGO, Advogado: Fábio Nogueira Corrêa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (juros da mora).;

Processo: RR - 2323-52.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CLISTENIS LIMA GONÇALVES, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Advogado: Vandson Soares da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.;

Processo: RR - 10188-16.2016.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX AUGUSTO CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.;

Processo: RR - 10671-46.2016.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ FARIA BARONI, Advogado: Thiago Tonelli Baroni, Recorrido(s): DIMATRA LTDA., Advogado: Fábio Luiz Nunes Marino, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Autor, relativamente ao período trabalhado na cidade de Alfenas, com reflexos nas férias e gratificações natalinas referentes ao período da transferências, FGTS + 40% conforme se apurar em liquidação. Acresce-se a condenação, nesta instância o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada.;

Processo: RR - 11149-11.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANA ROCHA MARTINS, Advogado: André Barcelos de Souza, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Caetano, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito à estabilidade pré-aposentadoria e, em consequência, se condenou a Reclamada à reintegração da Reclamante ao pagamento de indenização correspondente ao período estável até a reintegração, mantendo-se os demais critérios e repercussões da condenação ali fixadas.;

Processo:



RR - 11529-28.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO BRAUER, Advogado: Mateus Ferreira Lopes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional constatada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA, o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: RR - 11773-05.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELMA APARECIDA DE BRITO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos termos do pedido de letra "A", da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, pelo reclamado.; **Processo: RR - 12711-64.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): JOAQUIM DOS SANTOS LEITE, Advogado: José Antonio Stecca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$35.000,00, dispensado (fl. 189).; **Processo: RR - 1000489-10.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): BAR E EMPÓRIO ROSA MARIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001180-70.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALMIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Madalena Salmerão, Advogada: Selene Maria da Silva, Recorrido(s): MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA., Advogado: Ruy César Egydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 195-80.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA BUS, Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO, Advogada: Simone Bieleski Marques, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - perda de uma chance", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 253-33.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiroz, Recorrido(s): ALEX CHARLES DOS SANTOS LOBO, Advogada: Ingrid de Lima Rabelo Mendes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema "quantum indenizatório". Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 713-48.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): TELMA DE MACEDO SEVALHO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 747-98.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONAS ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Przywitowski Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 1138-57.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDEC SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reestabelecendo a sentença, deferir as diferenças de horas extras e reflexos, por força da aplicação do divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, já satisfeitas na interposição do recurso ordinário. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1201-23.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jorge



Hamilton Aidar, Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação a incidência da penalidade prevista no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS.;

Processo: RR - 1520-59.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): KÁTIA ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Jéssica Lopes de Lima, Recorrido(s): PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 10240-57.2017.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TONI KAUFMAM DE PAULA CAMILLO, Advogado: Roni Ceribelli, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta ao Autor por embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor da condenação para efeitos processuais.;

Processo: RR - 10365-62.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANALICE MARTINS MACHADO, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): ENGEPAM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruna Teixeira Marques, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada.;

Processo: RR - 10903-83.2017.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ NEUTAIR SILVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: Ag-AIRR - 3200-98.1999.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): TRANSPREV OURIQUE LTDA., Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 340200-34.2003.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JORGE ITAMAR DE SOUSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 285500-69.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSE VICENTE DE ASSIS FILHO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 60300-82.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Cesar Pertence Inda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thaiz da Silva Gil Marinho, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 101800-18.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): SIMONE MAGDA KICH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 125700-56.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor análise do agravo de instrumento, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 844-22.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): LUIS FABIO APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2644-68.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA ARAKAKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 65700-27.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): GERIVALDO GREGORIO PENHA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 56-52.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): MARIO CEZAR GARCIA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 339-85.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1599-24.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): EDVALDO GOMES DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1673-20.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): ODAIR JOSÉ MICHELS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2822-91.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE VITOR SCALIONI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 375-87.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIO NOGUEIRA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 673-12.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): NERI MOISES ALVES SILVEIRA, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 810-74.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): GERALDO JOSE SOBRINHO, Advogado: Flávio Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1895-74.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEDROSO BUENO, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - SAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2124-59.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAUSTINO MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3176-90.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): ULISSES ARAUJO DE CARVALHO, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20024-41.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): CLAUDIO JOVECI LEITE DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s):



PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o exame dos agravos de instrumento, II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 20125-75.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE P ALEGRE, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto no sentido de negar provimento ao agravo e após manifestação oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: Ag-AIRR - 20258-60.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTIANE MORESCHI BITTENCOURT, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001836-65.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FILIPE MACIEL DE LIMA, Advogado: FRANCISCO JUVINO DA COSTA, Agravado(s): ACOS MACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25-90.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CESAR DIAS, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 75-74.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOSE SANTOS LEMOS, Advogada: Jane Clezia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 93-61.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIETE FERREIRA SILVA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. ; **Processo: Ag-AIRR - 194-17.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO SPAZIO CANTARE, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): DIRCEU GODOY, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 356-48.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PAULO DA SILVA CABRAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 418-85.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 629-15.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NEWTON SANTOS VIEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 821-55.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): POLLYANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1278-86.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERSON JOSÉ CESARE, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2744-66.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): KATIA APARECIDA APOLINARIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10073-86.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO CÉSAR TEODORO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10202-60.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Renato Andrade Kersten, Agravado(s): LUÍS FRANCISCO BASSIM E OUTRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10268-29.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL ADVOGADOS, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CELIA MARIA PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10306-36.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO ANA MARIA, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): ZENAIDE FRANCO DE GODOI BLUMER, Advogado: Waldir Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10374-19.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVONILDO SOUZA SILVA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10691-34.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Alena Assed Marino Saran,



Agravado(s): DALVA MARIA QUAQUIO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12523-58.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO COTRIN BARBOSA, Advogado: José Carlos Gallo, Agravado(s): TREVO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Tahan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001076-91.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): ANTONIO ALDENI TELES, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 307-29.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOCLINICAS - CONDOMINIO DE CLINICAS LTDA E OUTRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Handerson Rodrigues, Agravado(s): ARLEIA ELSA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 310-72.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERONICA DROSDECK, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 493-52.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEILA IZILDA ZARATIN RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 663-16.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A T DIAS EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): DEUSIMAR DA GAMA, Advogado: Karynna Akemy Hachiya Hashimoto, Advogado: Paulo Pedro de Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10547-91.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): WALDO LOBO RIBEIRO, Advogado: Mário Lobo Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10597-08.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11043-78.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): THALLES ABREU MEZENCIO, Advogada: Silvana de Souza Oliveira Morasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11172-48.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DIEGO DONATO CORREA SILVA, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11203-46.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000627-97.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOTA, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001566-91.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA CRISTINA COTTA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Advogado: Valter Luís de Andrade Ribeiro, Advogada: Márcia Ferreira Schleier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1477-13.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): OZANIEL DOS SANTOS COSTA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 313-32.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Advogada: Aracele Vieira Carneiro, Agravado(s): SUELENE FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 90300-73.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 87900-92.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO LUIZ MILANI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 587-92.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO ITA LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ARTUR BARROS ALLEN DE ARAUJO, Advogado: Dimitrius Vianna Juver, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2717-39.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): REGINALDO SANTOS COSTA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10127-15.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENISE SA NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 973-96.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ADEMARIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1028-29.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO BEZERRA PINTO, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Jorge Henrique Carvalho Parente, Advogado: Francisco Alves Guilherme Neto, Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1412-46.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MOIRA DE CASTRO VASCONCELLOS, Advogado: Roberto Veloce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 30-78.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): ROBSON JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 72-85.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Matheus Lima Moura, Advogado: Cristiano Almeida Araujo, Agravado(s): NELSON FERREIRA CAMARA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 350-88.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): EVANDRO DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1178-22.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Láis Amaral Ferreira, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): CLEYNILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Joabe Moraes da Silva, Advogado: RHOBSON CHRISTOPHER COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2754-76.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO AGUADO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 3234-70.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO SERVICO INTERNACIONAL LTDA - ME, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): WESGLEI SALES DA SILVA, Advogada: Hevelyn Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10328-**



50.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA SOARES, Advogado: Antonio Valdilei Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10721-79.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANTONIA CARLA NUNES SILVA, Advogada: Eliane Kochi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 21956-12.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000869-16.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): JOSE CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Rodolfo Henrique de Assis Guernelli, Advogado: Marcos Tosei Zukeram, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LGM LTDA E OUTRO, Advogado: Luciano Souza de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO DYNAMYC'S LTDA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 55-61.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON GUEIRO FILHO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 10235-14.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS SIDINEI MOREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 24081-18.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NICOLAU GIMENEZ, Advogado: Djalma César Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 249-53.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JUVENAL DOS SANTOS, Advogada: Livia Maria do Amaral Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 251-94.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIMAR DE LIMA LOPES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 63600-97.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NEFFA SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): AÉZIO BORGES, Advogado: Renato Tognere Ferron, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF),



Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada JOSÉ NEFFA SUPERMERCADOS S.A.; II - conhecer do recurso de revista da empresa COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA., apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do artigo 114, VIII, da CF e por contrariedade à Súmula/TST nº 368, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período empregatício reconhecido em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso.; **Processo: ARR - 142500-30.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DA SILVA VIANNA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Economus para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 163500-29.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da indenização por danos materiais, seja considerada, como termo final do pensionamento, a data em que o Reclamante complete 70 anos, em atenção aos limites do pedido; conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os demais parâmetros arbitrados pelo TRT; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 950-58.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSIAS DURAES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade exclusiva da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. pela recomposição da reserva matemática, à qual é condenada.; **Processo: ARR - 1438-57.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 888-22.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO EDUARDO LOPES, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do



reclamante.; **Processo: ARR - 905-74.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO RODRIGUES MACHADO, Advogado: André dos Santos Guindaste, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com o art. 883 da CLT; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação na segunda instância.; **Processo: ARR - 1276-63.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JUCHEM MARCANTE, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 17 de outubro de 2018.; **Processo: ARR - 626-24.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIEL DOMINGUES PORTO ALEGRE, Advogada: Marco Antonio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade À Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para complementação de aposentadoria com esteio no regulamento do plano de previdência complementar vigente à data de sua admissão, com as alterações posteriores que lhes forem mais benéficas, em consonância com a parte final do inciso III da Súmula 288/TST.; **Processo: ARR - 902-51.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIVA FÁTIMA GRESSANA SHEUFELE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Com base na aplicação da teoria da causa madura, indeferir o pedido de diferenças na complementação de aposentadoria, restabelecendo os termos da sentença de improcedência neste aspecto; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa" e julgar prejudicado o apelo quanto aos demais temas.; **Processo: ARR - 1318-16.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDINEA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às diferenças



salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da adoção do piso de 8,5 salários-mínimos, desde a contratação, conforme a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 103-33.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILDO TIAGO DA ROCHA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANJA ALVORADA DE LOUVEIRA LTDA., Advogado: Luciano Hallak Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 637-61.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEISON MEDEIROS, Advogado: Velci José da Silva Neckel, Agravado(s) e Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização" e "doença ocupacional - lucros cessantes - termo final", por violação aos arts. 944 e 949, ambos do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais), consoante fundamentação. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST; b) determinar que a indenização por lucros cessantes seja paga até a convalescença do Autor; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ENESA ENGENHARIA LTDA., por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 737-57.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do HSBC Bank Brasil S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1020-65.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO PAIVA DO COUTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial quanto à ausência dos cartões de ponto nos autos, e, por conseguinte, à aplicabilidade da Súmula 338, I e III, do TST, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Natália Castilheiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Júlia Panisson Lemos.; **Processo: ARR - 1940-**



90.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1985-50.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO DE SOUZA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Angela Cristina Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): CAP S.A. - ARENA DOS PARANAENSES, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; 2 - Conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que determinou que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, de acordo com o aludido verbete.; **Processo: ARR - 2781-26.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANA NOVAK FRANCISCO VAN VOSSSEN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrente(s): WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 10059-14.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITE MOCCELIN GHION, Advogada: Luana dos Santos Segala, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 10248-92.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE ELI RIBEIRO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S. A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente ao período imprescrito, e reflexos legais postulados, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantém-se o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 20063-90.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mateu Scheid, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGÉLICA DE ANHAYA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e



dar provimento ao agravo de instrumento da CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20258-20.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): YVELISE MARIA RODRIGUES LUTKEMEIER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: ARR - 96200-77.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADRIANA DO VALLE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças do adicional de incorporação com inclusão da parcela CTVA na sua base de cálculo, desde sua cessação, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, conforme pedido de letra "c" da petição inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da CEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de recebimento cumulativo do adicional de incorporação com nova gratificação de função.; **Processo: ARR - 130300-73.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO ROMULO DE FREITAS, Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WP TRANSPORTE, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1003808-20.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 515-86.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO LEAL, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1309-98.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada:



Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON MIGUEL VONFFOSSEN, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1380-64.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE MARQUARDT, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): SCS COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Marcos Júnior Jaroszuk, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCHA SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS LTDA., Advogada: Marcella Aparecida Albino, Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; I - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1412-35.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Procuradora: Leilane Xavier de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): EBENEZER ROSA SIQUEIRA, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Procuradora: Márcia Froes Martorano, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Procurador: Fabrício de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Procurador: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Procurador: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogada: Denise Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Morretes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Paranaguá e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paranaguá, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 1794-69.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): DENNISON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Carlos Luiz Zaganelli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11938-60.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Jéssyca Freitas Silveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante - "horas in itinere - supressão por norma coletiva -", por violação do art. 58, §2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20087-30.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s):



REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Advogado: Roberto Firpo Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20432-92.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTINA DOS SANTOS PANICHI, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20678-73.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDSON OLIVEIRA GOMES, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MULTINACIONAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões indicadas nos embargos de declaração, especificamente sobre se "não há limite para manuseio, armazenamento e transporte de produtos inflamáveis, mesmo na quantidade de litros informada no laudo pericial". Prejudicado o exame dos demais temas deduzidos no agravo de instrumento e no recurso de revista do autor; II - não conhecer do recurso de revista do empregado.; **Processo: ARR - 21782-24.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON AMARAL MACHADO, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): M D M CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Leandro Cauduro, Advogada: Letícia Demétrio, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s) e Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto à indenização por dano moral, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 197-19.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FIORAVANTE JACQUES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré VIX LOGÍSTICA S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10207-74.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA



BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Advogada: Flávia Wanderley, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO RICARDO DIRQUES SILVA, Advogado: Andreia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Myriam Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10602-61.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA VILELA CUNHA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Carolina Pacheco Elian, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 11016-85.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO CÉSAR MARTINS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 20056-18.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADROALDO DIAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: Alex Sander V. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade, no importe de 30% (art. 193, § 1º, da CLT), com reflexos, conforme postulado na inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20875-21.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHIES PRODUTOS LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOTRATRA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES EM ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN LUCIA APPEL FERREIRA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERMAAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS, MOVIMENTADORES DE CARGAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelato, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 297-46.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GEZIELE STANSKI BITENCOURT, Advogado: Gerson Luiz



Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao "intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo previsto no mencionado preceito de lei, quando prorrogada a jornada.; **Processo: ARR - 777-24.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de multas, por descumprimento das cláusulas normativas a cada período de vigência (12 meses) dos instrumentos normativos violados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11083-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Agravado(s) e Recorrente(s): VIRGILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista nulidade de intimação arguida pela reclamada em petição protocolizada no TRT de origem, a fim de: I - tornar sem efeito as certidões de julgamento dos dias 06 de dezembro de 2017 e 07 de fevereiro de 2018 e todos os atos posteriores; II – restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em recurso de Revista (AIRR); III – reincluir o feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 225200-31.1992.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): JOSE CUSTODIO DE FREITAS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 55000-07.1995.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Embargado(a): CLEUSA MULLER SCHNEIDER, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Embargado(a): FERRARI BICICLETAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 60685-65.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): ODILO BACK, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 53000-98.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA NERI AMORIM RIBEIRO, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 520686-46.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INEZ GORETTI FUCK, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 98600-83.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ISMAEL DE MELO ALVES, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para a) prestar esclarecimentos quanto ao tema horas extras e, b) sanar omissão quanto ao tema indenização por danos materiais e, aplicando o efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie acerca da indenização por danos materiais, especificamente no que diz respeito ao valor fixado, à possibilidade de pagamento mediante parcela única e à data do término do pensionamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 986-51.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antonio Paulo Machado Fagundes, Embargado(a): JORGE LEONIDAS DOS SANTOS JESUS, Advogado: Carlos Alberto Garcez Coelho, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1742-69.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELZA MARTINS FOGAÇA, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 113000-15.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA RITA DE POLI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Embargado(a): BANESTES S/A -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 16-13.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WELLINGTON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 412-43.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMERICO ANTONIO COSENTINO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-78.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA MENEZES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1805-10.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): MANOEL PEREIRA FILHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 3071-19.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVANDRO GUIMARÃES LOPES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeitos modificativos ao julgado, condenar a Reclamada no pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, considerando como base de cálculo todas as parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação, enquanto perdurar a situação de fato.; **Processo: ED-RR - 204-17.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONARDO LÚCIO SANTESSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo autor para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado embargado, e, em consequência, determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS, com fundamento na Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-ED-RR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargante: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Rafael Bicca Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para prestar esclarecimentos e para fins de prequestionamento e II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do(s) Embargante-JOHN DEERE BRASIL.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 268-50.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELHACO MIRASSOL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Daiane Cristina Beneduzi Moreno, Advogado: André Luís de Castro Moreno, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Simiti Eto, Embargado(a): JOSÉ DONIZETI DO CARMO, Advogado: Jurandir Batista Medeiros Junior, Embargado(a): PAULO EDUARDO MARINI, Advogado: Marisa Natália Bittar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 792-20.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Procurador: Pablo Bezerra Luciano, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): LUIZ PAULO BATISTA ALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 980-50.2013.5.04.0261 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Franciela Guilarde San Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2178-49.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): MARCOS CÉSAR FELIZARDO, Advogada: Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10401-94.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Embargado(a): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 10868-10.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDSON DE ALMEIDA BISPO, Advogado: Maria Cristina Gargaglione, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 348-91.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10972-68.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NORN ALBUQUERQUE CHAVES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Embargado(a): PLANAVE S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002025-38.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Embargado(a): ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Anderson Balsanelli, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 92-40.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILVAN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE FERTILIZANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 328-49.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ,



Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 522-66.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JASON DE SOUZA BOPPRE, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Cláudio Schmidt, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa multa.; **Processo: ED-AIRR - 904-78.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELMO CLAREONE SOARES, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Embargado(a): 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Gleidson das Virgens Sousa, Advogado: Cristiane Sandes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 10421-82.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): BRUNO RAFAEL CARNEIRO SOARES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 11113-85.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TATIANA SALGUEIRO DA COSTA DO CARMO, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11995-91.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): FERNANDO NESTOR FACIO JUNIOR, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 836-77.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Embargado(a): ANNA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Sergio Antonio Gonçalves Junior, Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2465-77.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): LUZIA DIAS BEZERRA DE ALENCAR, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11090-08.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): NIVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTANA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

56

Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 25484-98.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERLEI DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Embargado(a): MEDIANEIRA DOURADOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Henrique Corrêa, Advogado: Zeno Bittencourt Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 388 (trezentos e oitenta e oito) processos, dentre os quais 229 (duzentos e vinte e nove) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma